



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"PLENÁRIO JOÃO PAULO II"

Ao Exmo. Sr. JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

O Vereador abaixo subscrito, no uso de suas prerrogativas regimentais, encaminha o Projeto de Lei que subsegue:

Projeto de Lei nº 22/2021

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL PARA A AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS DESTINADOS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VIANA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reservar percentual mínimo da verba destinada à aquisição de produtos de higiene nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental (EMEF's) e de Jovens e Adultos (EJA's) do Município de Viana para a compra de absorventes higiênicos.

Parágrafo único. Os absorventes higiênicos de trata o *caput* serão disponibilizados às estudantes do sexo feminino nas escolas públicas citadas, com o objetivo de minimizar o número de faltas e a evasão escolar, bem como reduzir a proliferação de enfermidades.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará absorventes higiênicos, no ambiente escolar, em quantidade adequada às necessidades das estudantes beneficiadas.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR MARIANO
Vereador – PSB

	Protocolo nº <u>3430</u>
	<u>17 / 11 / 21</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"PLENÁRIO JOÃO PAULO II"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata do fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino da rede pública municipal, por meio de disponibilização nas escolas, tendo por escopo garantir o direito fundamental à saúde, direito de todos e dever do Estado, segundo preceitua a Carta Magna, considerando que, por vezes, as estudantes das escolas da rede pública vianense são expostas ao risco de doenças causadas pela falta de aquisição de material de higiene pessoal.

Convém ressaltar que a ausência de acesso a absorventes higiênicos interfere diretamente na vida escolar das estudantes economicamente hipossuficientes, uma vez que, por essa razão, muitas jovens deixam de frequentar as escolas no período menstrual, perdendo muitos dias de aulas por ano, o que impacta negativamente o seu processo de aprendizagem e de socialização.

Desse modo, haja vista tratar-se de uma necessidade fisiológica do corpo feminino, resta flagrante a necessidade de fornecimento do material de higiene pessoal em discussão, tal qual o papel higiênico, passando este a compor o orçamento das escolas municipais.

Sendo assim, em consonância com o dever estatal de dar acesso universal à saúde, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas, principalmente de forma preventiva, e a fim de evitar a evasão escolar de jovens hipossuficientes, é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Ademais, convém ressaltar que além de materialmente constitucional, como demonstrado acima, é também patente a constitucionalidade formal desta proposição, notadamente quanto à iniciativa por parte do Vereador subscrito.

Isso porque ainda que se refira a processo legislativo que gere alguma despesa à Municipalidade, existe viabilidade desde que não haja interferência na estrutura ou atribuição dos órgãos municipais, tampouco no regime jurídico de seus servidores públicos, como é o caso do presente Projeto, segundo se depreende do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Tese n.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“PLENÁRIO JOÃO PAULO II”

917¹, com repercussão geral (*Leading Case* ARE 878911).

Nesse contexto, após a aprovação da legislação, o Executivo terá garantida a sua discricionariedade na forma de disciplinar o modo como o direito ao recebimento gratuito de absorventes será implementado, como também a cargo de qual Secretaria ficará a atribuição de fiscalização dessa política pública.

Por fim, importante mencionar o artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu parágrafo 3º, dispensa a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos casos em que a despesa é “considerada irrelevante”, como o desta proposição, em virtude do baixo impacto financeiro que a aquisição de absorventes higiênicos causaria ao orçamento anual do Município.

Diante das razões supraditas, solicito o apoio dos nobres colegas Vereadores para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, o qual se entende ser de grande valia à municipalidade.

Viana – ES, 16 de setembro de 2021.

GILMAR MARIANO
Vereador – PSB

¹

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4744414&numeroProcesso=878911&classeProcesso=ARE&numeroTema=917>

ESTUDO PRELIMINAR

1. Introdução

Foi protocolado na Câmara Municipal por este mandatário o Projeto de Lei Nº 22/2021, que discorre sobre a “disponibilização de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais de Viana”.

O projeto sugere a inclusão do item (absorvente) no orçamento existente destinado a aquisição de produtos de higiene disponibilizado às escolas, por entendê-lo necessário, e tem por escopo minimizar o número de faltas e a evasão escolar de adolescentes em período menstrual, haja vista que muitas dessas jovens, principalmente as mais vulneráveis ausentam-se em razão da falta desse importante material de higiene.

Ademais, o projeto ultrapassa essa específica finalidade social, uma vez que também tem o condão de trazer mais dignidade a essas adolescentes/jovens.

Convicto quanto à relevância desta política pública e conseqüentemente do referido projeto, contudo ciente da complexidade que o envolve no tocante a questões de ordem jurídica e orçamentária, e ante a recomendação da procuradoria desta casa, passo a discorrer sobre o “Estudo preliminar Orçamentário/Financeiro” a fim de viabilizar a aprovação e posterior implementação deste projeto de lei.

2. Fundamentação

Inicialmente, por se tratar de um Projeto de Lei que trará, por menor que seja, despesa continuada aos cofres do Município, faz-se necessário observar o que diz a legislação infraconstitucional.

Por conseguinte, vejamos o que dispõe o artigo 16, inciso I da Lei Complementar Nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.¹

O supracitado artigo expressa de forma imperiosa acerca da necessidade de elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro, todavia em seu parágrafo terceiro traz uma exceção, caso a despesa seja irrelevante, nos limites da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Conforme discorreremos abaixo, consideramos que a implementação do referido projeto não trará impacto significativo aos cofres públicos. Neste sentido, se faz necessário compreender o que a Legislação Municipal vigente entende por “despesa irrelevante”.

Assim dispõe o artigo 49 da Lei 3.161 de 2021 – LDO:

Artigo 49. Para os efeitos do §3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei nº 8.666,** de 02 de junho de 1993.²

Neste sentido, vejamos o que dispõe os artigos 23 e 24 da Lei de Licitações:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm acesso em: 16 de novembro de 2021.

² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/es/v/viana/lei-ordinaria/2021/317/3161/lei-ordinaria-n-3161-2021-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-a-elaboracao-e-execucao-da-lei-orcamentaria-anual-para-o-exercicio-de-2022-e-da-outras-providencias> acesso em: 16 de novembro de 2021.

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;³
[...]

Portanto, consoante ao que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a lei de licitações **entende-se por “despesa irrelevante” valores que não ultrapassem 10% (dez por cento) de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

Para a complementação do estudo, foram colhidas algumas informações junto a Secretaria Municipal de Educação, que nos forneceu alguns dados, quais sejam: Constam ativas no Município de Viana 39 (trinta e nove) Escolas Públicas. Destas, 19 (dezenove) escolas são de ensino fundamental, sendo 15 (quinze) na área urbana e 04 (quatro) na zona rural.

Todavia, como o ensino fundamental abrange os alunos desde o 1º ano, **utilizaremos como objeto do estudo apenas os alunos do 5º ao 9º ano, correspondente ao público que se pretende atingir, aproximadamente meninas de 11 (onze) a 15 (quinze) anos de idade.**

Assim sendo, a secretaria nos informou que do 5º ao 9º ano estão matriculados 4.302 (quatro mil trezentos e dois) alunos, e como não há dados oficiais acerca do percentual quanto ao gênero, **utilizamos estatisticamente uma divisão igualitária na proporção de 50% (cinquenta por cento), que corresponde à 2.151 (duas mil cento e cinquenta e uma) alunas/adolescentes.**

2.1. Dos Cálculos Apresentados

Fora realizada uma pesquisa de preço de absorventes (sem abas) no dia 10 de novembro de 2021 em algumas farmácias da região de Viana Sede, tendo por base o preço de varejo. O preço do pacote com 32 unidades apresentou uma variação de R\$ 12,69; R\$ 14,50 até R\$ 17,50; a depender da marca do produto (sym, intimus, Always e sempre livre).

³ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm> Acesso em 16 de novembro de 2021.

Conforme explica a Ginecologista Dra. SHEILA SEDICIAS, a menstruação dura entre 03 e 08 dias, surgindo por volta do 28º dia após o fato anterior, podendo variar de acordo com o ciclo menstrual da mulher.⁴

O público-alvo deste projeto compreende meninas a partir dos 11 anos de idade, contudo, conforme relata o “Ginecologista e Professor RICARDO SANTOS”, a primeira menstruação acontece em média entre os 12-13 anos, a depender das alterações hormonais de cada corpo.⁵

Considerando as pesquisas realizadas, observadas a legislação municipal vigente e a estimativa de meninas matriculadas no ensino fundamental, apresentaremos alguns cálculos por meio de tabelas, com base nos dados obtidos.

TABELA 1

ALUNAS MATRICULADAS – EXERCÍCIO 2021 (ESTIMATIVA)	ITEM MENSAL POR ALUNA (UNIDADE)	TOTAL DE ABSORVENTES (UNIDADE)
2.151	08	17.208

Na tabela 1, multiplicamos o número de alunas matriculadas pelo número estimativo de 08 (oito) unidades mensais.

TABELA 2

TOTAL DE ABSORVENTES (UNIDADE)	QUANTIDADE POR EMBALAGEM	TOTAL DE EMBALAGENS
17.208	32	537,75

A tabela 2, realiza uma divisão sobre o número total de unidades obtidas na tabela anterior (17.208) pelo quantitativo por embalagem, considerando que a

⁴ Disponível em: <https://www.tuasaude.com/menstruacao/> acesso em 12 de novembro de 2021.

⁵ Disponível em: <<https://www.saudebemestar.pt/pt/clinica/ginecologia/menstruacao/>> acesso em 12 de novembro de 2021.

pesquisa de preço fora realizada tendo por base pacotes de absorventes com 32 (trinta e duas) unidades cada.

TABELA 3

TOTAL DE EMBALAGENS	PREÇO INTERMEDIÁRIO POR EMBALAGEM	PREÇO TOTAL	PREÇO POR UNIDADE
538*	R\$ 14,50	R\$ 7.801,00	R\$ 0,45

Na tabela 3 foi realizada a multiplicação do número total de embalagens pelo preço intermediário (pesquisa), onde fora obtido o cálculo estimativo final acerca do valor a ser gasto mensalmente pelo Poder Público para aquisição do item.

3. Conclusão

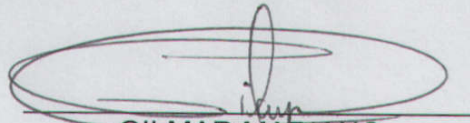
O principal objetivo do projeto consiste em disponibilizar o item de higiene (no ambiente escolar) a alunas do ensino fundamental, especialmente àquelas que carecem deste, todavia, não significa que todas irão utilizar. Há que se considerar a probabilidade de que parte destas estão inseridas em famílias que tem condições de adquirir o produto, e assim o preferem, observado as preferências por marca, formato etc.

Neste sentido, partindo do pressuposto que todas as “duas mil cento e cinquenta e uma” alunas matriculadas entre o 5º e o 9º ano seriam diretamente atendidas, verifica-se que ainda assim não se ultrapassaria a limitação imposta na Lei de Diretrizes orçamentárias, uma vez que o valor obtido foi de R\$ 7.801,00 (sete mil oitocentos e um reais).

Por fim, necessário enfatizar **que os cálculos acima realizados foram obtidos através de um cenário seriamente conservador**, seja em razão da análise de preço por unidade em estabelecimento varejista, considerando que a compra em maior escala pressupõe a redução deste preço; seja em razão do alcance das efetivas beneficiadas através desta política pública, uma vez que a menstruação

consiste no último estágio da puberdade feminina e esta não se presume a partir dos 11 (onze) anos de idade.

Em razão de todo o exposto, concluímos que o projeto possui viabilidade social e financeira, constituindo uma importante política a ser implementada no Município de Viana, razão pela qual solicito aos nobres pares pela aprovação do Projeto de Lei em Epígrafe.



GILMAR MARIANO
Vereador - PSB



Nº	Rubrica
Proc. Adm. nº.00531/2021	
EDITAL APROVADO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021.

DESCRIÇÃO E PREÇOS MÁXIMOS ACEITOS PELA ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para fornecimento de absorventes higiênicos para atender à Lei Municipal Nº 964/2019, licitação do tipo “menor preço por lote”, com entregas parceladas, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.013 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos ANEXOS.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MÉDIA UNITÁRIA	MÁXIMO TOTAL POR ITEM
1	Absorvente íntimo feminino; com abas, fluxo: normal; cobertura: suave; formato anatômico; com canais laterais; circuito completo antivazamento; tripla proteção; com gel; composição: fibra de celulose, polipropileno, polímero superabsorvente, filme de polietileno, adesivos termoplásticos e papel siliconado; sem fibras de algodão; componentes atóxicos; não propensos a causar irritação em contato com a pele; testado dermatologicamente. Embalagem com número do lote, data de fabricação e validade mínima de 24 meses; pacote com 8 unidades.	Pct	6.000	3,49	20.940,00
Vr. Total GLOBAL máximo aceito					20.940,00

CA Preço unitário R\$ 0,43

- Serão recusados itens deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, e/ou distribuição.
- O fornecimento dos produtos será feito conforme autorização de entrega, de forma parcelada.

DEMAIS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

- As entrega dos materiais deverá ser realizada nos locais determinados pela secretaria requerente, conforme TR – Termo de Referencia. Todos os custos de execução/entrega correrão por conta da CONTRATADA.
- A (s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ã) o – no prazo improrrogável de 48 horas – se “solicitada”-, devera apresentar uma nova Proposta de Preços, onde discriminarão os itens constantes e os respectivos preços destes, devendo o valor final corresponder ao preço item ofertado na etapa de lance vencedor.
- O prazo limite para entrega das mercadorias licitadas será conforme o TR – Termo de Referencia – **ANEXO I** do edital e demais clausulas editalícias, tendo início após o recebimento da ordem/autorização de fornecimento pela PMS e recebida pelo vencedor.
- A empresa vencedora deverá fornecer produtos com qualidades satisfatórias e capazes de atender as necessidades da Administração.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM COTAS EXCLUSIVA PARA ME EPP OU EQUIPARADAS

A Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de seu pregoeiro eletrônico oficial, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "MENOR PREÇO POR LOTE", por meio do site: www.licitacoes-e.com.br para A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA - SETAC**, conforme especificações e condições definidas no Anexo I deste instrumento convocatório, conforme **Processo nº 19/2020**, devidamente aprovado pela autoridade competente e submetido ao crivo da Procuradoria Geral. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio da Secretária Municipal de Administração - SEMAD, designados pelo Decreto Municipal nº 175/2020, e regido pelo Decreto Municipal nº 838/2013 e pelo Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ÀS 08:00 horas do dia 03/07/2020
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ÀS 09:00 horas do dia 06/07/2020
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09:00 horas do dia 06/07/2020
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 10:30 horas do dia 06/07/2020

2 - DO OBJETO

2.1 É objeto do presente certame A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA - SETAC**, conforme lote devidamente relacionado no anexo I do presente edital.

2.1.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, nos seguintes termos:

- a) **Cota Exclusiva** - lotes no valor de até R\$ 80.000,00, exclusiva para as empresas enquadradas como Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.
- b) **Cota Reservada** - lotes que ultrapassem R\$80.000,00 - reservados até 25% do montante da aquisição às empresas enquadradas como Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.
- c) **Cota Principal** - lotes que ultrapassem R\$80.000,00, reservados até 75% do montante da aquisição a todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

2.2-Para os lotes da Cota Principal, a empresa enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, deverá atender aos requisitos do Art. 3º da Lei mencionada;

2.3- A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

→ Valor unitário
R\$ 0,26 centavos

LOTE 1 EXCLUSIVO PARA ME EPP OU EQUIPARADAS

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Marca / Modelo	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	300	PACOTE C/ 8 UN.	Absorvente íntimo com abas (conforme especificação no processo)		R\$ 2,10	R\$630,00
2	225	PACOTE 50G	Algodão Hidrófilo bola (conforme especificação no processo)		R\$ 2,10	R\$472,50
3	285	UN.	Aparelho de barbear descartável (conforme especificação no processo)		R\$ 1,20	R\$342,00
4	125	UN.	Cortador de unha (conforme especificação no processo)		R\$ 6,17	R\$771,25
5	75	FRASCO 300 ML	Creme de pentear (conforme especificação no processo)		R\$ 8,15	R\$611,25
6	62	UN.	Creme prevenção para assaduras (conforme especificação no processo)		R\$ 11,90	R\$737,80
7	127	FRASCO 500 ML	Creme hidratante Corporal (conforme especificação no processo)		R\$ 7,70	R\$977,90
8	400	FRASCO 350 ML	Condicionador para o cabelo (conforme especificação no processo)		R\$ 8,40	R\$3.360,00
9	244	UN. 90 G	Creme dental (conforme especificação no processo)		R\$ 2,15	R\$524,60
10	45	UN. 90 G	Creme dental infantil (conforme especificação no processo)		R\$ 3,13	R\$140,85
11	300	UN.	Desodorante (conforme especificação no processo)		R\$ 6,70	R\$2.010,00
12	240	UN.	Escova dental adulto (conforme especificação no processo)		R\$ 2,84	R\$681,60
13	120	UN.	Escova dental infantil (conforme especificação no processo)		R\$ 1,36	R\$163,20
14	45	UN.	Fio dental (conforme especificação no processo)		R\$ 3,70	R\$166,50
15	129	CAIXA C/ 100	Luva de procedimento G (conforme especificação no processo)		R\$ 19,90	R\$2.567,10
16	129	CAIXA C/ 100	Luva de procedimento M (conforme especificação no processo)		R\$ 19,90	R\$2.567,10
17	30	PACOTE C/ 75 UN.	Hastes flexíveis (conforme especificação no processo)		R\$ 2,38	R\$71,40
18	70	PACOTE C/ 48 UN.	Lenços Umedecidos (conforme especificação no processo)		R\$ 10,70	R\$749,00
19	300	FARDO C/ 16	Papel higiênico (conforme especificação no processo)		R\$ 60,00	R\$18.000,00